



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - RIO DE JANEIRO

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021 - Fone (21)3212-2000 - Telefone Emergência/Plantão (21)99280-0721

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

**#Chega de
Trabalho
Infantil**

PA-MED 002042.2021.01.000/0

REQUERIDO: EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE

ATA DE AUDIÊNCIA n.º 260768.2021

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2021, às 11h12min, por meio de videoconferência na plataforma *Microsof Teams*, com a presença do(a) Procurador(a) do Trabalho, Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, designado(a) para presidir o **PA-MED 002042.2021.01.000/0 - 30**, instaurado entre **EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE**, **SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINTAERJ)**, **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SENGE/RJ)** e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA/RJ** compareceu o(a) Sr(a). **Paulo Cesar Nayfeld Granja**, CPF: 235.950.787-72, e **Debora Gershon**, CPF 071.548.927-57, na qualidade de Diretor e assessora de negociações coletivas do Senge-RJ, acompanhados(as) pelo(a) Dr(a). **Daniele Gabrich Gueiros**, OAB-RJ nº 80645; o(a) Sr(a). **Urbano do Vale Coelho**, CPF 458.469.877-53, na qualidade de Diretor Executivo do SINTERGIA-RJ, acompanhado(a) pelo(a) Dr(a). **Mariana Ghorzzi de Albite Silva**, OAB/RJ 226.119; e o(a) Sr(a). **Sylvia de Carvalho Bulcão Vianna**, CPF 410.916.471-00, e a sra. **Carla Mara Stacchini de Souza**, CPF: 863766247-15 na qualidade de prepostos(as) da EPE, acompanhado(a) pelo(a) Dr(a). **Bruno Abreu Bastos**, OAB-RJ nº 138.772; o sr. **Filipe de Pádua Fernandes Silva**, CPF: 124.296.917-95, e a sra. **Ana Cristina Braga Maia**, CPF: 029451327/29, o Sr. **Saulo Ribeiro Silva**, CPF: 089.596.536-40, e o Sr. **Bruno Rodamilans Lowe Stukart**, CPF: 099.224.927-92, o Sr. Leonardo de Sousa Lopes, CPF: 003.764.577-32, na qualidade de representantes da comissão de empregados da EPE atuando junto aos sindicatos.

Informado(s) sobre a gravação da assentada, não houve qualquer objeção.

Indagado(a), o Sr. Paulo Granja e o Sr. Urbano do Vale, respondeu: que o sindicato requereu a mediação para tentar concluir a negociação relativa ao ACT 2020/2021 e iniciar a negociação referente ao ACT 2021/2022, tendo em vista que a empresa se recusou a assinar o ACT 2020/2021 nas bases inicialmente acordadas, alegando

discordância com relação a cláusula da contribuição negocial; que apesar dos sindicatos concordarem em excluir a cláusula da contribuição para viabilizar a assinatura do acordo a empresa novamente se recusou a assiná-lo, apresentando uma nova contraproposta para alterar as cláusulas referentes à liberação do empregado em dias de feriados religiosos e planos de saúde; que os sindicatos tiveram duas reuniões com a empresa com o objetivo de esclarecer os motivos que justificariam as alterações das cláusulas mencionadas, sendo que a empresa alegou ser exigência da SEST e que se tratava de uma decisão confidencial e que, por esse motivo, não poderia ser informado aos sindicatos; que, como a data base ocorre no mês de maio, os sindicatos tentaram agendar uma nova audiência com a empresa para dar início às negociações do ACT 2021/2022, porém a empresa se recusou a agendar a reunião sem antes assinar o ACT 2020/2021; que os sindicatos acreditam no diálogo e na boa fé das negociações e por isso buscaram a mediação do MPT visando manter o respeito entre os protagonistas desta negociação.

Indagado, o Dr. Bruno Bastos, respondeu: que não procedem as alegações do sindicato de que a empresa se recusou a negociar; que a EPE é uma empresa pública e a aprovação do ACT é um ato complexo; que após a negociação com o sindicato a minuta de proposta do acordo é encaminhada à aprovação interna da diretoria executiva e do conselho de administração e, posteriormente, é encaminhada ao Ministério de Minas e Energia, que, por sua vez, encaminha a SEST (Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério da Economia) para avaliação e aprovação final para a assinatura do acordo; que, apesar da EPE concordar com os termos do acordo, a minuta final pendia de aprovação da SEST; que após a avaliação a SEST formulou alterações em 3 cláusulas do acordo: homologação da rescisão do contrato de trabalho no sindicato, exclusão do termo final da cláusula de assistência à saúde (que faz menção ao normativo interno da EPE), e a inclusão de um pequeno trecho ao final da cláusula de banco de horas, de forma que a ausência do empregado no serviço em feriados religiosos fosse condicionada a autorização prévia do gestor; que a EPE formulou recurso junto a SEST requerendo a manutenção do que ficou acordado em relação a cláusula que trata da homologação no sindicato; que a EPE encaminhou um ofício ao sindicato, informando acerca das alterações, tendo o SINAERJ concordado em assinar o acordo com as referidas alterações e o SINTERGIA e o SENGE não se manifestaram; que a EPE reiterou por meio de ofício, por diversas vezes, proposta para assinatura do acordo; que, em resposta, os sindicatos solicitaram reunião para tratar do ACT 2020/2021 e ACT 2021/2022; que houve um mal entendido e o sindicato entendeu que a EPE havia se recusado a agendar uma reunião para tratar do ACT 21/22, sem antes assinar o ACT 20/21, quando, na verdade, a intenção da empresa era tratar dos ACTs de forma separada.

Pelos representantes dos sindicatos, em resposta às informações prestadas pela empresa, foi dito: que houve a recusa expressa pelas entidades sindicais da

proposta alterada, bem como, expressaram a disposição para abrir o diálogo para o próximo acordo, sobretudo porque a data base é maio; que a proposta final da empresa foi apresentada no dia 07.10.2020 e a assembleia de aprovação da proposta ocorreu no dia 15.10.2020.

A Procuradora sugere que a empresa submeta a proposta do acordo à SEST antes de apresentar a proposta final do ACT.

A EPE se compromete a agendar reunião, em dias diversos, com os sindicatos, para tratar do ACT 20/21 e ACT 21/22.

A presente ata será firmada pelo(a) Procurador(a) oficiante e ficará disponível para consulta nos autos eletrônicos.

Nada mais havendo a acrescentar, é encerrada a presente ata às 13h44min., que foi por mim, Maíra Amaral, lavrada, **mediante ciência e expressa concordância de todos os presentes, conforme registrado em vídeo.**

Assinado Eletronicamente
Lúcia de Fátima dos Santos Gomes
Procurador(a) do Trabalho

A juntada das informações e documentos requisitados, bem como a consulta aos autos do procedimento, devem ser realizados exclusivamente por meio do serviço de Peticionamento Eletrônico do MPT, disponível na aba “Serviços” do Portal da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (www.prt1.mpt.mp.br).